



Política de Investimentos de Pessoas
Vinculadas
Setembro/2021

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas
Elaborador	Bruna Veiga
Aprovador	Fabio Maeyama
Data da Aprovação	31/10/2021
Data da Próxima Revisão	31/10/2022
Área Proprietária da Política	Compliance e riscos operacionais
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Instruções CVM nº 400/03, nº 476/09, nº 505/11 e nº 558/2015, Lei nº 6.385/76, Ofício Circular SIN nº 05/2014 e Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e de Gestor de Patrimônio.

1. Introdução

- 1.1. A Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas (“Política”) é parte integrante do Código de Governança Corporativa (“Código”) da Geo Capital Gestora de Recursos Ltda (“GeoCapital”).
- 1.2. Fica eleito o sócio Fabio Maeyama, Diretor da GeoCapital, como responsável pelo disposto, em atendimento do disposto na Instrução CVM nº 558, artigo 4º, inciso IV, estando este devidamente registrado no estatuto da empresa.
- 1.3. As atividades desenvolvidas pelo Compliance não estarão subordinadas, em qualquer hipótese, à área de gestão de recursos ou área de distribuição, conforme disposto na Instrução CVM nº 558 de 2015, artigo 4º, parágrafo 3º incisos I e II.
- 1.4. As disposições aqui listadas devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da GeoCapital diretamente ou indiretamente no mercado financeiro de capitais, bem como através de titularidade indireta.
- 1.5. É definido como “Colaborador”, todos os sócios executivos, funcionários, representantes, colaboradores, ou estagiários, que trabalhem exclusivamente à GeoCapital, independentemente da duração de seu emprego ou contrato.
- 1.6 Compreende-se como “titularidade indireta” da pessoa vinculada à GeoCapital:
 - i. Pessoa com a qual exista compartilhe residência e, ou, dependência financeira – tais como cônjuge, companheiro, filhos (incluindo enteados, filhos adotivos, cunhados e cunhadas), netos, pais (incluindo padrastos, sogros e sogras), avós e irmãos (incluindo cunhados, cunhadas, meios-irmãos);
 - ii. Pessoa em conjunto com quem Colaborador(a) tenha um interesse relevante direto ou indireto no resultado da negociação – além da obtenção de uma taxa ou comissão para a execução da negociação; ou
 - iii. Caso haja nomeação – em procuração, acordo, entendimento, relacionamento – e tiver a oportunidade, direta ou indiretamente, de participar a qualquer momento de qualquer lucro derivado de uma operação. Isto inclui negociações que sejam efetuadas pelo empregado ou em seu nome quando a negociação for realizada por conta de qualquer uma das pessoas citadas abaixo.
- 1.7 Ao aderir à presente Política, os Colaboradores reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará

limitada e deverá ser feita de acordo com as regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações efetuadas em nome dos Colaboradores ou das pessoas listadas no item 1.6 acima devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da GeoCapital.

2 Permissões e vedações aos Colaboradores

2.1 Nosso objetivo é garantir que sejam observados os mais altos padrões éticos e evitar a exposição a quaisquer riscos, conflito de interesses ou uso de informação privilegiada – ou seja, toda informação relevante relacionada a uma determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

2.2 Em termos de investimentos pessoais, devemos evitar o risco de uma pessoa investir ou desinvestir de maneira que ela se beneficie ou aparente se beneficiar do acesso a informações privilegiadas. Mesmo que não haja descumprimento regulatório ou de fato, ocorrência de atividades criminais, produto do mau uso das contas pessoais, as implicações de exposição reputacional podem ser significativas, já que as ocorrências em desacordo com o esperado configuram problemas comportamentais das Pessoas Vinculadas à GeoCapital ou ainda falhas de controle e monitoramento.

2.3 Caberá ao Compliance o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo a responsabilidade do Compliance assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover *disclosure* sempre que necessário da ocorrência de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

2.4 É necessário que cada Colaborador a aderência à todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares. O não cumprimento das Políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes.

2.5 Ademais, é de responsabilidade de cada Colaborador comunicar ao Compliance qualquer violação desta Política que tenha conhecimento e assinar anualmente o Termo de Adesão à Política, no qual se comprometem formalmente a respeitá-la, garantindo a aderência das diretrizes aqui previstas.

2.6 É vedado, em qualquer hipótese:

- i. A aquisição pelo Colaborador ou em nome das pessoas vinculadas, de ativos negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, listados no Brasil ou no exterior;
- ii. Operações que envolvam ativos em ambientes que não sejam regulados – vide blockchains e fundos de investimentos com criptoativos na carteira;
- iii. A atuação dos Colaboradores em realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a terceiros que não estejam em linha com os interesses ou objetivos comerciais da GeoCapital;
- iv. Priorizar seus próprios interesses à frente da Empresa e de seus clientes. Os Colaboradores estão proibidos de fazer transações com títulos se isso for (ou for percebido como) um conflito de interesse entre o funcionário e os clientes ou a Empresa. Os Colaboradores também não devem se beneficiar de qualquer forma de acesso à informação da Empresa ou do cliente;
- v. Negociação (o que inclui iniciar, alterar ou cancelar uma ordem) de ativos quando há o conhecimento de informação relevante não pública sobre o emissor de tais ativos e/ou sobre as detenções do portfólio, transações ou recomendações relacionadas a contas fiduciárias; normalmente refere-se a isso como “utilização de informação privilegiada”. Colaboradores de posse de uma informação relevante não pública não podem envolver-se ou tentar envolver-se no *Insider Trading* com base, recomendar que outra pessoa negocie ou induza outra pessoa a negociar com base em informação relevante não pública, ou divulgar ilegalmente informação relevante não pública; e
- vi. Negociação de títulos e valores mobiliários para suas próprias contas ou para as contas da empresa com base em seu conhecimento das posições ou planos de investimento da empresa ou dos clientes da empresa – denominado como a prática de *Front Running*.

2.7 Os Colaboradores que detiverem posição de ativos negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em nome próprio e, ou, de pessoas vinculadas, adquiridos previamente à sua contratação pela GeoCapital, deverão comunicar imediatamente ao Compliance para averiguação, estando sujeito à solicitação de liquidação imediata ou em prazo determinado.

2.8 Os Colaboradores poderão:

- i. Negociar títulos de renda fixa, tais como títulos públicos federais brasileiros e também de crédito privado (CDB, LF, LCI, LCA, CRI, Debêntures não conversíveis) no Brasil ou no exterior; e
- ii. Negociar cotas de fundos, geridos ou não pela GeoCapital, em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores. No caso de fundos de investimentos geridos pela GeoCapital, os Colaboradores devem sempre ter, acima de quaisquer interesses, o dever

fiduciário para com o cotista, de forma a evitar conflitos de interesse quando da aplicação e resgate de cotas.

2.9 Fica estabelecido, em atendimento ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/2014, que aplicação de recursos por funcionários nos fundos geridos pela GeoCapital, traz alinhamento e em determinadas situações potenciais conflitos de interesse, sendo facultado ao Compliance e aos diretores da GeoCapital a divulgação de resgates materiais de Colaboradores aos investidores potencialmente afetados de resgates relevantes de Colaboradores.

3 Participação em demais atividades corporativas

3.1 A participação societária ou empregatícia em negócios privados deve ser encaminhada para o Compliance para análise para verificação de atendimento a norma, regulamentação e Código vigente.

4 Preceitos e monitoramentos

4.1 Ao integrar o time da GeoCapital, novos Colaboradores devem reportar seus atuais investimentos bem como quaisquer contas de corretagem que sejam abertas em nome próprio e de vinculados, a fim de garantir a conformidade com leis de valores mobiliários e políticas.

4.2 A fim de garantir a conformidade com leis de valores mobiliários e políticas, as negociações pessoais de ativos pelos funcionários são monitoradas.

4.3 Anualmente, os Colaboradores emitirão declaração confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida por este Código. Além disso, deverão passar anualmente uma revisão de suas posições e movimentações para o Compliance através do preenchimento da Anexo I – Declaração de Investimentos Pessoais, que incluirá:

- i. Uma lista de todas as transações com ativos (exceto ativos isentos) feitas durante o trimestre-calendário mais recente;
- ii. Uma lista atual de todas as contas de ativos que operam ou podem operar com ativos e que são de propriedade direta do funcionário ou na qual o funcionário tenha propriedade indireta;
- iii. Uma lista atual de ativos (exceto ativos isentos) detidos na conta mencionada acima, e;
- iv. Uma lista atual de ativos (exceto ativos isentos) detidos fora das contas mencionadas acima (por exemplo, ativos físicos detidos em cofres, *paper certificates*, etc.).

- 4.4 A não observância, má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes Éticas da GeoCapital será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Código, sujeitando a pessoa envolvida às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.
- 4.5 Colaboradores monitorados que dão ou recebem um presente de títulos (excluindo títulos isentos) ou recebem uma herança que inclui títulos devem relatar a atividade como um ajuste às participações dentro de **60 dias corridos**. O relatório deve divulgar o nome da pessoa que recebe ou dá o presente ou herança, a data da transação e o nome do corretor por meio do qual a transação foi efetuada (se aplicável). Um presente de títulos deve ser aquele em que o doador não recebe nada de valor monetário em troca.

5. Treinamento e capacitação

- 5.1 Conforme os incisos I, II e III do artigo 21 da Instrução CVM nº 558/2015, todos Colaboradores da GeoCapital ao ingressarem na empresa, receberão treinamentos sobre o que as Normas Internas e a legislação aplicável, resumidamente, tratam. De todo modo, este procedimento não isenta a obrigação de cada Colaborador ler e estar ciente da inteireza de cada documento.
- 5.2 Adicionalmente, os treinamentos e atualizações serão ministrados anualmente nos horários e dias agendados pela GeoCapital e, nesse sentido, os Colaboradores deverão ser notificados com antecedência mínima. Os Colaboradores, ao firmarem ciência a respeito do que dispõem as Normas Internas, atestam para todos os efeitos que realizaram o treinamento e estão cientes das orientações estabelecidas e possíveis sanções aplicáveis ao respectivo não cumprimento.
- 5.3 É também fornecido o Treinamento da Universidade Geo. Se trata de um treinamento interno, com carga horária aproximadamente de 100 horas, para que todos os Colaboradores sejam orientados sobre as atividades gerais de cada área de atuação, bem como sobre os objetivos de cada equipe ao longo prazo. Especialmente no módulo de Compliance, o objetivo de reforçar na equipe a compreensão e a necessidade de observância das normas e regras. Ao final, é aplicado um método de avaliação a respeito de cada módulo lecionado.

6. Considerações finais

- 6.1 Os Colaboradores devem preservar a reputação e a imagem da GeoCapital, bem como os interesses dos clientes e do mercado em geral. Os Colaboradores, ao firmarem ciência através do Anexo I – Declaração de Investimentos Pessoais do presente Código, atestam para todos os efeitos que estão cientes das políticas estabelecidas e possíveis sanções aplicáveis ao não cumprimento da política.
- 6.2 É expressamente vedado o uso de qualquer propriedade intelectual da GeoCapital para fins pessoais. Deste modo, é proibido que qualquer Colaborador, independentemente do cargo, usufrua de sistemas ou de dedicação de tempo para estudo de ativos com objetivo diverso à cobertura dos fundos da gestora ou quaisquer benefícios alheios aos dos clientes.
- 6.3 Normalmente, o Colaborador pode ser responsabilizado pessoalmente por qualquer ato ilegal ou impróprio cometido durante seu vínculo empregatício; por não estar em conformidade com esta política pode ser interpretada como um desses atos. Dessa forma, todos os Colaboradores devem ler esta política e estar em conformidade com o espírito e o cumprimento rigoroso de suas disposições.
- 6.4 O não cumprimento pode resultar na imposição de sérias sanções, que podem incluir, mas não se limitam, a restituição de lucros, cancelamento das operações, venda das posições, suspensão de privilégios de negociação pessoal, demissão, e reporte às agências reguladoras e mantenedoras da lei.
- 6.5 As disposições desta política têm aplicabilidade global e cobrem negociações em qualquer parte do mundo, estando sujeitas às disposições de qualquer lei local de controle. Caso algum trecho desta política esteja inconsistente, ou, de forma particular, menos restritivo que tais leis, o Colaborador deve entrar em contato com a área de Compliance.
- 6.6 Para reportar uma violação, conhecida ou suspeita, a esta política, entre em contato imediatamente com a área de Compliance.
- 6.7 Esta Política deverá ser revisada e atualizada anualmente, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais/regulatórias ou complementações.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, [NOME DO COLABORADOR], portador da Cédula de Identidade nº [XX.XXX.XXX-XX], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], declaro para os devidos fins que:

1. Não pratiquei, durante o [▪] semestre do ano de 20[••], qualquer ato em desacordo com o disposto as orientações na Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas do Código de Ética e Conduta da GeoCapital.
2. Não tenho participação em qualquer outra empresa ou associação, que possa caracterizar desvio ou conflito de interesse pela presente Política de Investimentos.
3. A lista presente abaixo, representa de forma completa e fiel, a totalidade de meus investimentos pessoais, no âmbito do disposto na Política de Investimentos Pessoais.

Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários

Item	Tipo de Ativo	Listada em bolsa ou mercado organizado?	Data de aquisição	% do Patrimônio	Gestor/Emissor	Objetivo do Investimento	Corretora
1							
2							
3							
4							
5							